



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Santa Cecília-SC

Secretaria da Administração

Necessidade da Secretaria da Administração: Os serviços contratados têm por objeto locação mensal, serviços de manutenção, atualização e assistência técnica do Sistema Contas Públicas, incluindo o serviço mensal de geração e publicação de arquivos e software CNAE/CBO.

### **1. INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração.

### **2. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO MENSAL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA CONTAS PÚBLICAS, INCLUINDO O SERVIÇO MENSAL DE GERAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS E SOFTWARE CNAE/CBO.**

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação do software é imprescindível ao bom funcionamento da máquina pública, visto que o desempenho dos sistemas torna dispensável a repetitiva prestação de serviços manuais e, a integração entre sistemas torna o serviço público mais eficiente. Para que sejam possíveis as evoluções tecnológicas, o avanço da gestão pública na disponibilização de serviços informatizados ao cidadão bem como nas áreas administrativas, a customização e otimização dos módulos obedecendo aos critérios legais pertinentes à Administração Pública e a próprias do software de gestão, é necessário contratar o que há de melhor no mercado.

#### **JUSTIFICATIVA SISTEMA CNAE/CBO**

De acordo com o § 3º do Artigo 202, do Decreto nº. 3.048/99, e § 1º do artigo 72, da Instrução Normativa RFB nº. 971/2009A a ATIVIDADE PREPONDERANTE de uma empresa, para fins de contribuições previdenciárias, é considerada como aquela que ocupa o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. De acordo ainda com o § 1º, inciso I, do artigo 72, da Instrução Normativa RFB nº. 971/2009, o enquadramento nos correspondentes graus de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com a sua atividade econômica preponderante, conforme a Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, elaborada com base na CNAE, prevista no Anexo V do RPS.

#### **JUSTIFICATIVA SISTEMA CONTAS PÚBLICAS**

Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:  
I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; A Lei de Acesso a Informação estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas de ofício pelos órgãos públicos, espontânea e proativamente, independente de solicitações. Prevê ainda um rol mínimo de informações de que os órgãos e entidades públicas devem obrigatoriamente divulgar na internet.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

A transparência é o melhor antídoto contra a corrupção, dado que ela é mais um mecanismo de indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade. Uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colocar no controle das ações de seus governantes e demais gestores públicos, com intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

#### 4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não estava prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santa Cecília.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cecília-SC. Trata-se de serviço enquadrado no Art. 74, incisos I e III da lei 14.133/21, a ser contratado mediante Inexigibilidade.

#### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QTIDADE	UNID	OBJETO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1.1	12	MESES	Locação Mensal, serviços complementares de manutenção, atualização e assistência técnica do <b>"SISTEMA CONTAS PÚBLICAS"</b> , incluindo o serviço mensal de <b>GERAÇÃO E PUBLICAÇÃO</b>	R\$ 526,58	R\$ 6.318,96
1.2	12	MESES	Locação Mensal, serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software <b>CNAE/CBO</b>	R\$ 526,58	R\$ 6.318,96

#### 7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Mediante a necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Cecília em contratar os softwares e com o objetivo de se observar a vantajosidade da contratação de tais serviços para o âmbito da Administração Pública, foi realizado levantamento junto a outros municípios que realizaram o mesmo serviço e obtiveram excelentes resultados, dentre esses municípios, estão: Vidal Ramos/SC, Frei Rogério/SC e Bom Retiro/SC e obtiveram resultados excelentes em suas respectivas administrações. Tais referências foram efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 1695 de 12 de setembro de 2023 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Cecília, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021".



## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ **12.637,92 (Doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1695 de 12 de setembro de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Cecília, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021".

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução mais adequada para a contratação de empresa especializada através de fornecedor habilitado em Processo Licitatório por Inexigibilidade, baseado no Art. 74º, da Lei 14.133/21. A escolha recai sobre a Empresa **Info VR Tecnologia e Consultoria Pública Eireli**, é uma empresa existente há 17 anos, presente em vários municípios do Estado de Santa Catarina, atuando no ramo de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Assim, a entrega parcelada (por demanda) se configura como a alternativa que melhor responde à aplicação dos recursos públicos bem como a otimização dos bens.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Os softwares, objetos do presente certame, tem como principais objetivos o atendimento a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 e o § 3º do Artigo 202, do Decreto n.º. 3.048/99, e § 1º do artigo 72, da Instrução Normativa RFB n.º. 971/2009ª.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação e divulgação do edital e anexos
- f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; e
- g) realização do certame, com suas respectivas etapas.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.



#### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação em si deste não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

#### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Cecília-SC, 01 de abril de 2024.

---

ELIANI TERESINHA DUFFECK  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO